

PROJETO DE LEI Nº 2057/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Nova Lima-MG, intitulado pela sigla COMSEG-NL, e dá outras providências.

DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, denominado COMSEG-NL, no Município de Nova Lima - MG, órgão colegiado deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município, das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único: O COMSEG-NL fica vinculado à estrutura—ele-Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos de Nova Lima.

Art. 2º - Compete ao COMSEG-NL:

- I - Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - Assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - Sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - Sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI – Fomentar convênios de parceria técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiros, visando angariar recursos técnicos e financeiros para ações de segurança pública no Município de Nova Lima-MG;
- VII - Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VIII- Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

IX - Elaborar o seu Regimento Interno;

X - Outras atividades correlatas

Art. 3º- O COMSEG-NL compor-se-á, paritariamente, de membros designados e outros convidados pelo Prefeito Municipal, cognominados "conselheiros", sendo:

I- Indicados pelo Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) Defesa Civil;
- e) Secretaria de Meio Ambiente;
- f) Procuradoria Geral do Município;

II - Representantes convidados pelo Prefeito Municipal:

- a) Câmara Municipal de Vereadores de Nova Lima;
- b) Ministério Público;
- c) Polícia Militar
- d) Polícia Civil;
- e) Guarda Civil Municipal;
- f) Representante da OAB-Nova Lima;

Parágrafo primeiro: O secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos presidirá o COMSEG-NL.

Parágrafo segundo: Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

I- Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

II - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município, atingindo ao final do mandato, título de benfeitor da Segurança Pública no Município de Nova Lima-MG.

III - O credenciamento dos órgãos, entidades e instituições convidadas pelo Prefeito Municipal em participar do COMSEG-NL ocorrerá mediante apresentação de documentação comprobatória de legítima constituição bem como as que atestem adequação aos requisitos exigidos pelo Regimento Interno do próprio COMSEG-NL.

Art. 4º- O COMSEG-NL, reunirá em Assembleia Geral para eleição da sua Diretoria Executiva e aprovação do seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º- A Diretoria Executiva do COMSEG-NL, salvo o Presidente da pasta de segurança pública, eleita em Assembleia Geral do órgão e para o período de dois anos, é constituída de:

- I - Vice-Presidente;
- II - 1º Secretário;
- III - 2º Secretário;
- IV - 1º Tesoureiro;
- V - 2º Tesoureiro;
- VI - Diretor de Assuntos para Segurança Pública;
- VII - Diretor de Assuntos Administrativos;

Art. 6º- O COMSEG-NL se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer sem justo motivo a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

DO FUNDO

Art. 7º- Fica igualmente criado o FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE À VIOLÊNCIA E À CRIMINALIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA-MG, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade no Município de Nova Lima - MG.

Art. 8º- Constituem recursos do FUNDO:

- I - Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- II - Os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- III - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- IV- As medidas mitigadoras e compensatórias, TAC e multas.

Parágrafo único: Os recursos do FUNDO destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 9º- O FUNDO ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos e será por esta administrado, sob o controle e tomada de contas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo primeiro: O FUNDO terá duração indeterminada e somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo Segundo: O patrimônio apurado na extinção do FUNDO e eventuais receitas decorrentes de seus direitos serão absorvidos pelo Município de Nova Lima - MG, na forma da Lei.

Art. 10- Compete a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos, na qualidade de Gestora do Fundo Municipal de Segurança Pública, o seguinte:

- I — A aplicação dos recursos, conforme as diretrizes estabelecidas pelo COMSEG-NL;
- II - Acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;
- III - elaborar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo Municipal de Segurança Pública e encaminhá-lo à deliberação do COMSEG-NL;

Art. 11- Toda liberação de recursos pelo FUNDO somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do próprio COMSEG-NL, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 12- A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUNDO, obedecido ao previsto em Lei, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 13- Os recursos do FUNDO serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 14- Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUNDO serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo primeiro: O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUNDO ou que lhe venham a ser doados.

Parágrafo segundo: Os bens adquiridos pelo FUNDO serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do COMSEG-NL.

Art. 15- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 16- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 07 de Junho de 2021



Danúbio
Vereador da Câmara de Nova Lima

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão propõe a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Nova Lima e tem como objetivo sugerir, acompanhar, discutir e avaliar medidas para elaboração de políticas, ações, projetos e propostas na Segurança Pública do Município de Nova Lima e, que tenham por fim, assegurar melhores condições de segurança à população.

Em suma, o escopo deste Conselho é buscar fortalecer as autoridades encarregadas da segurança Pública voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade, gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública no município de Nova Lima

Para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração.

Diante do exposto, a criação de um Fundo Municipal de Segurança Pública se apresenta como uma alternativa razoável e coerente para assegurar a efetivação plena das políticas postas em prática. Isso porque consistirá num importante instrumento de captação de recursos financeiros, que serão voltados exclusivamente para os programas municipais na área da segurança pública.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Nova Lima, 07 de junho de 2021



Danúbio

Vereador da Câmara de Nova Lima